

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 12 de Agosto de 2003



Série

Número 91

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 100/2003

Fixa regras de atribuição de horários aos educadores de infância a exercer funções nas creches, jardins de infância, infantários e nos estabelecimentos de educação pré-escolar incluídos ou não em estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública regional.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 100/2003**

Pela Portaria n.º 114/96, de 26 de Julho, alterada pela Portaria n.º 11-B/99, de 26 de Janeiro, foram definidas as regras de funcionamento e de atribuição de horários aos docentes do 1.º ciclo do ensino básico.

Atendendo a que ao nível dos estabelecimentos de educação, apenas existem regras relativamente ao funcionamento destes estabelecimentos as quais se encontram plasmadas no Estatuto das Creches e dos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar da rede pública da Região Autónoma da Madeira, urge pois definir os critérios que deverão estar subjacentes à atribuição de horários.

Nestes termos, ao abrigo da alínea d) respectivamente do artigo 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção dada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho, conjugadas com a alínea f) do n.º1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional de Educação, aprovar o seguinte:

1.º**Âmbito de aplicação**

A presente portaria fixa as regras de atribuição de horários aos educadores de infância a exercer funções nas creches, jardins de infância, infantários e nos estabelecimentos de educação pré-escolar incluídos ou não em estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública da Região Autónoma da Madeira.

2.º**Atribuição de horários**

- 1 - A atribuição dos horários aos educadores de infância é feita pelo Conselho Escolar nas unidades de educação pré-escolar incluídas ou não em estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico e pelo Conselho Pedagógico nas creches, jardins de infância e infantários, preferencialmente antes do início do ano escolar e na sua impossibilidade até oito dias após o seu início.
- 2 - Quando nos termos do n.º 1, não for possível chegar a um consenso, a atribuição dos horários deve respeitar a seguinte ordem de prioridades:

- 1.ª - Directores dos estabelecimentos de educação/ensino;
 - 2.ª - Dirigentes sindicais e educadores de infância que exerçam funções de delegados sindicais;
 - 3.ª - Educadores de infância que tenham a seu cargo filhos, adoptados ou enteados com menos de três anos de idade ou independentemente da idade quando existam necessidades educativas especiais devidamente comprovadas;
 - 4.ª - Educadores de infância eleitos para cargos nas autarquias locais;
 - 5.ª - Educadores de infância trabalhadores - estudantes, nos termos da Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro, conjugado com o artigo 96.º do Estatuto da Carreira Docente, desde que existam incompatibilidades ou sobreposição de horários;
 - 6.ª - Educadores de infância com mais tempo de serviço no estabelecimento;
 - 7.º - Educadores de infância com maior graduação profissional;
- 3 - Em cada uma das prioridades, os educadores de infância serão ordenados pela sua graduação profissional, à excepção da 7.ª prioridade, em que serão ordenados pela classificação profissional;
 - 4 - Para aplicação destas prioridades só podem ser considerados os educadores de infância que, até dez dias após o início do ano escolar, possam comprovar as funções ou situações referidas.

3.º**Entrada em vigor**

O presente diploma produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, aos 6 dias do mês de Agosto de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)